



5424

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
EDITAL Nº 71/2017, 18 de outubro de 2017

PARECER JURÍDICO Nº 2.348/2017

I - RELATÓRIO E ANÁLISE.

Trata-se de procedimento de licitação modalidade Pregão Presencial, requisitado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, MARCOS ANTÔNIO MACHADO, com vistas à obtenção de propostas de empresas interessadas no fornecimento de ferramentas e materiais destinados à Garagem Municipal relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA nº 963, conforme OF Nº 042, DE 03/02/2017, protocolizado sob nº 00718, de 03/02/2017.

A fase interna e a minuta do Edital foram analisadas e aprovadas por esta Consultoria através do Parecer nº 2.258/2017 constante de fls. 168/169.

Observo que o Edital com seus anexos, notadamente o TERMO DE REFERÊNCIA e a minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foram redigidos na forma da minuta aprovada, seguindo-se extrato para publicação em notícia resumida.

O Edital e seus anexos foram publicados em inteiro teor no site e no Placar desta Prefeitura no dia 18/10/2017, conforme certidão e documentos de fls. 198 a 202 e via de notícia resumida no Jornal Diário Da Manhã e no DOE, respectivas edições de 19/10/2017, com previsão de abertura no dia 07/11/2017.

Para nos certificar da ocorrência do interstício de prazo de publicidade, observo que, tendo sido publicado por último no dia 19/10 (quinta-feira), iniciou-se o prazo no dia 20/10/2017. Contado este na forma da Lei até o dia da abertura, descontado os fins de semana e feriados, transcorreram 10 (dez) dias úteis.

Não houve impugnação do edital.

Conforme ATA de fls. 382 a 499, o procedimento foi realizado na data aprazada.



5431 2

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Compareceram e foram credenciadas as empresas: AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA (CNPJ nº 01.154.226/0001-00); RJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME (CNPJ nº 27.188.196/0001-46) e BRASFERMA LTDA (CNPJ nº 00.503.644/0001-00), a quais apresentaram propostas.

Houve disputa via de lances e foi dada oportunidade para negociações, todos por itens/lote.

No item 6 da ATA consta a classificação das propostas de menores preços por itens/lote. Consta do item 7 que não houve manifestação de intenção recursal e no item 8, que não foram adjudicadas as empresas vencedoras porque a empresa AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA (CNPJ nº 01.154.226/0001-00) apresentou documento de habilitação fiscal com restrição, à qual foi dado prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar.

Até essa fase atendeu-se a contendo a objetividade jurídica da Lei de Licitações, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao assegurar **"igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"** para buscar o menor preço, conforme o corrente no mercado.

A ata foi publicada no dia 07/11/2017 e no dia 08/11 a empresa BRASFERMA LTDA (CNPJ nº 00.503.644/0001-00) protocolizou **"recurso administrativo"**, dizendo que a empresa AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA (CNPJ nº 01.154.226/0001-00) apresentou proposta de fornecimento referente ao item 131 de um **"aparelho que não atende as especificações citadas no Termo de referência do edital"** (fls. 513/518).

Observo que se trata de contrariedade manifestada de Empresa que ofertou equipamento por preço superior a 10% dos demais concorrente e que consequentemente foi desclassificada.

Na sequência (fls. 208 a 523), a Pregoeira certifica a juntada de Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos para com a Fazenda Nacional, pela empresa AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA, saneando sua pendência e a seguir a ATA de conclusão do julgamento (fl. 524), em que são habilitadas as empresas vencedoras do certame AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA (CNPJ nº 01.154.226/0001-00); RJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME (CNPJ nº 27.188.196/0001-46) e BRASFERMA LTDA (CNPJ nº 00.503.644/0001-00) e recebido, para discussão, embora



544 RC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sem pressuposto legal de prévia manifestação, o recurso interposto pela empresa BRASFERMA LTDA (CNPJ nº 00.503.644/0001-00).

Instaurado o contraditório, a empresa AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA (CNPJ nº 01.154.226/0001-00), proponente do equipamento descrito no item 131 oferecido contrarrazões às fls. 534/535 afirmando que o SCANNER AUTOMOTIVO cotado por ela atende as especificações técnicas do edital e que a divergência apontada pela recorrente tem finalidade exclusiva de defender a marca "tecnomotor".

Disse também, competir ao órgão licitante avaliar seu produto e dizer sobre sua capacidade operativa.

Ato seguinte, a Pregoeira encaminha os autos a esta Consultoria para manifestação jurídica a respeito do aludido recurso.

II - CONCLUSÃO.

Juridicamente o recurso é impertinente e poderia ter sido indeferido de plano, visto que a recorrente não manifestou intenção recursal no momento oportuno.

Mas, já que a Pregoeira e sua Equipe recebeu o recurso e o juntou aos autos, abrindo discussão, **tem que ouvir o órgão licitante**, ou seja, a unidade administrativa autora do Termo de Referência, lhe dando oportunidade de diligenciar até a sede da empresa para verificar se o Equipamento a atende finalidade a que se destina, ou, notificar a vencedora para apresentar o mesmo na Oficina Mecânica para avaliação e teste.

Com a manifestação favorável do órgão licitante, pode o Pregão Presencial nº 071/2017 ser HOMOLOGADO para adjudicar o fornecimento das ferramentas e equipamentos licitados, na forma da ATA DE JULGAMENTO.

Sem necessidade de retorno a esta Consultoria.

É o parecer, smj.

Piracanjuba, 21 de novembro de 2017.

Divino Cardoso da Paixão

Divino Cardoso da Paixão

OAB-GO nº 5.981